



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Lei nº 039/99.**

**Data:** 14 de dezembro de 1999.

**Súmula:** Altera o artigo 45, da Lei 162/94.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - O "caput" do artigo 45, da Lei Municipal 162, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 45** - Após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o funcionário poderá requerer uma licença prêmio de até 2 (dois) anos, sem remuneração de qualquer espécie."

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 14 de dezembro de 1999.

**Vilmar Giachini**  
Prefeito Municipal